



PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO – EIRELI – ME
CNPJ/MF 16.368.792/0001-91

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor, pregoeiro e autoridade do certame, e sua digna comissão de licitações do Município de RIBEIRÃO CLARO PR.

Ref.: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO - LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.368.792/0001-91, com sede na Rua Vicente Machado, 172-A, Centro, Abatiá/PR - CEP 86.460-000, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

1. DO OBJETO –

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para a possível aquisição de um Trailer Unidade de Castração Móvel zero quilômetro, ano 2019, pela Secretaria Municipal de Saúde, ao valor máximo total geral de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital

Rua Vicente Machado, 172-A - Centro - Abatiá/PR
Telefone: (41) 9 9781-4081 (41) 3359-6956 (41) 9 9916-0369
www.presencialconsultoria.com.br
menon@presencialconsultoria.com.br

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro ou encaminhar através do e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br, não sendo admitidos impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas fora dos respectivos prazos legais, conforme prevê o art. 12, caput, do Decreto nº 3.555/2000.

I – DOS FATOS

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento disponível na rede mundial de computadores.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se, a mesma, com a falta de exigência formuladas no edital que frustrara a competitividade além de causar prejuízos a contratante, vejamos abaixo tais indicações.

Não vimos estas exigências no presente edital.

Sucede que, a falta de exigência de apresentação de algumas documentações que se fazem necessárias pela empresa que vier a ser declarada vencedora **inviabilizará o emplacamento do TRAILER Castramóvel**, por se tratar de uma produto fabricado, o mesmo tem regulamentação específica para emplacamento e regularizações junto ao DETRAN e órgãos fiscalizadores, os quais demonstraremos abaixo afim de corroborar com a respeitada Prefeitura, afim de fazer bom uso do dinheiro público, como de costume por esta instituição, e poder usufruir de um produto de suma importância para a saúde pública, plenamente após a licitação, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

Vimos através deste solicitar atenção aos documentos a serem solicitados e exigidos no edital das empresas participantes do pregão, pois, o Edital não exige que a empresa participante e vencedora deverá **ser possuidora de CAT (certidão de adequação a legislação de transito) e CCT (certificação de capacitação técnica), ambas as documentações emitidas pelo CONTRAN, DENATRAN e Inmetro, para o devido**

emplacamento do veículo a ser adquirido, conforme legislação vigente do CONTRAN - RESOLUÇÃO 291/2008, anexo.

Desta forma, se o órgão adquirir através de uma empresa e esta não possuir tais documentos, o prejuízo ao erário será enorme, pois não conseguirá o devido emplacamento, e não podendo usufruir nos benefícios do mesmo, tendo em vista que o DETRAN não o emplacará.

Diante de todo o exposto, da maneira que está o edital, se a empresa contratada não seja possuidora de tais documentos não conseguirá emplacar, pois o produto não é algo que se compre pronto em concessionária (acabado), a não ser que seja usado.

Se faz necessário que a vencedora detenha a capacidade necessária para fabricação e atendimento pleno ao objeto licitado, contudo, sendo necessário, façam o digno órgão, diligência a CIRETRAN local e verifiquem que nosso apontamento é pertinente e os documentos apontados são indispensáveis para a regularização e emplacamento do TRAILER, para que o mesmo possa estar regular junto ao DETRAN e tendo seu emplacamento como trailer Castramóvel nas medidas exigidas no edital, pois, infelizmente, existe no mercado nacional, empresas que não possuem tais documentações e aproveitam brechas deixadas em editais para participarem, e caso vencedora, tentarem emplacar o trailer de 2 eixos sem a devida documentação ou até mesmo não emplacando, causando prejuízo ao certame e a prestação dos serviços em conformidade com o objeto, intuito este que a Prefeitura tem ao adquirir tal equipamentos.

Certo município, que não revelarei o nome, inicialmente teve seu trailer emplacado por deixar brechas no edital como transporte de animais e carga de 1 eixo, situação esta que acreditamos veemente que o município não quer para esta aquisição, para maiores informações nos colocamos a disposição a qualquer tempo, para esclarecimentos, diligências e saneamentos de dúvidas, podem entrar em contato conosco para maiores esclarecimentos, como CONTRAN, ou até mesmo com a associação nacional de fabricantes, <https://www.anfatre.org.br/>, nos colocamos a disposição a qualquer tempo para esclarecimentos.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:


- Republique o edital
- Com exigências mínimas indicadas abaixo:
- **Para comprovação da qualificação técnica:**

- Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um) que comprove a aptidão para fornecimento dos produtos pertinentes (s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,
- O atestado deverá conter nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone); local e data da emissão, nome e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- **Apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pela CREA, referente ao(s) Atestados de capacidade Técnica apresentados.**
- **Certidão de Registro da licitante e de um engenheiro mecânico ou um engenheiro eletricista junto ao CREA, dentro de seu prazo de validade;**
- Comprovação de vínculo empregatício (CLT) ou contrato de prestação de serviços firmado entre o(s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) que apresentou (ram) Atestado de capacidade técnica.
- No caso do(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) ser (em) sócio(s) da proponente, o vínculo será aferido mediante o contrato social;
- **Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, emitido pelo DENATRAN, e o Certificado de Capacitação Técnica - CCT, emitido pelo INMETRO ou órgão credenciado, dentro do prazo de validade, nos termos e condições do objeto licitado.**
- Todas as documentações exigidas para fins de qualificação técnica deverão estar em nome da licitante.
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Curitiba, Paraná, 30 de julho de 2019.



GISLAINE CRESPO LOURENÇO MENON
Sócia administradora